



LEI Nº. 1.693

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dá nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 1.631 e 28 de fevereiro de 2014 que regulamenta o Consumo de Água no Município de Dumont, torna obrigatório o uso de hidrômetros para aferição do consumo, fixa preços públicos pelo consumo de água, esgotamento doméstico e outros serviços e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Passa o artigo 2º da Lei Municipal 1.631 de 28 de fevereiro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. *É obrigatório o uso de hidrômetros em todas as ligações de água da Rede Pública.*

Parágrafo primeiro - *Entende-se por hidrômetros, os aparelhos de medição volumétrica de água que passa por uma parte da rede de abastecimento, com características próprias e com certificação pelo INMETRO e ABNT, devidamente acoplado a cavalete adaptador no padrão municipal.*

Parágrafo segundo - *Só a lei poderá estabelecer exceções a esse artigo.*



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro – *Fica estabelecido um prazo de vinte e quatro meses para que seja regularizada, por parte dos consumidores finais, a instalação e primeira aferição dos hidrômetros para efeitos desta lei, podendo ser o prazo de que trata esse parágrafo 3º do artigo 2º desta lei ser prorrogado por ato próprio do executivo, se necessário”.*

Artigo 2º. Passa o artigo 3º da Lei Municipal n. 1631 de 28 de fevereiro de 2014 a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. *A partir da vigência desta Lei, nenhuma ligação ou religação será atendida sem que esteja instalado o hidrômetro.*

Parágrafo primeiro - *Os hidrômetros serão instalados de modo que o leiturista da administração possa aferir a medição do consumo sem necessidade de adentrar-se aos imóveis.*

Parágrafo segundo – *“Para os consumidores que já possuem hidrômetros e que não estejam em local adequado, fica concedido o prazo de dois anos a contar da publicação desta lei, para adequação do local de aferição visível, podendo ser o prazo de que trata esse parágrafo 2º do artigo 3º desta lei ser prorrogado por ato próprio do executivo, se necessário”.*

Artigo 3º. Os preços das tarifas de água e coleta de esgotos, corte no fornecimento e religação, cobradas pelo Município serão fixados e reajustados por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único – *“O Prefeito Municipal poderá atualizar, por decreto, anualmente, os preços referidos no caput deste artigo, no limite do índice oficial de inflação acumulado nos últimos 12 (doze) meses.”*



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 4º. Fica o Município de Dumont autorizado por seu departamento de água e esgoto e lançadoria a efetuar, para observância dos princípios de equidade e razoabilidade, cobrança diferenciada de estabelecimentos industriais e comerciais em relação aos imóveis residenciais.

Artigo 5º. Fica, pela presente lei, o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante licitação na modalidade apropriada, empresas especializadas em instalação de hidrômetros, manutenção de hidrômetros, corte no fornecimento de água, religação do fornecimento de água, instalação de válvulas e contenção e outros serviços inerentes ao serviço de água e esgoto.

Artigo 6º. Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente os da Lei 1631/2014 que contrariem as presentes disposições, retroagindo seus efeitos à data de 28 de fevereiro de 2014.

**Prefeitura Municipal de Dumont.
Aos 30 de novembro de 2015.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura de Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Sessão**